



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12/95

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 1º - Fica constituída a GUARDA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, força auxiliar destinada à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, com esteio no artigo 88da Lei Orgânica Municipal combinada com o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 2º - Caberá à Guarda Municipal preservar proteger e mater a segurança:

- I - da Prefeitura;
- II - das Secretarias Municipais
- III - da Câmara Municipal;
- IV - das Escolas Municipais;
- V - dos Postos Médicos Municipais;
- VI - do Matadouro, Mercado e Feiras Públicas;
- VII - dos Logradouros Públicos onde se fizer necessária à proteção e preservação do patrimônio e dos bens públicos municipais.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DO ACESSO

ART. 3º - O cargo de VIGIA, nível 02, existente no quadro de Pessoal da Prefeitura, passa a denominar-se GUARDA MUNICIPAL, com o mesmo nível, padrão ou símbolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores efetivos que ocupam o cargo de VIGIA ou que exerçam funções iguais ou



assemelhadas por mais de 05 (cinco) anos, poderão ter acesso à GUARDA MUNICIPAL, mediante participação e aproveitamento em curso de preparação a ser ministrado.

ART. 4º - Fica criado no QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, os seguintes CARGOS para instituição da GUARDA MUNICIPAL:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- MONITOR DA GUARDA...nível 10 ... 03 cargos
- GUARDA MUNICIPAL....nível 02.... 32 cargos

II - Cargos de Provimento Comissionado:

- CHEFE DE GUARDA...Símbolo CC.02...01 cargo

§ 1º - A investidura nos cargos da GUARDA MUNICIPAL, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar e as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os cargos da Guarda São acessíveis aos brasileiros:

- I - Maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - Com comprovada idoneidade moral;
- III - Quite com o serviço militar

a) Para o cargo de MONITOR DA GUARDA será exigida escolaridade mínima de 8ª Série do 1º Grau.

ART. 5º - Os Cargos dos servidores que exerçam funções iguais ou assemelhadas ao cargo de VIGIA por mais de 05 (cinco) anos, que optarem e subsequente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO



mente forem investidos no Cargo de Guarda Municipal, serão extintos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

ART. 6º - Os direitos, deveres, vantagens, regime de trabalho dos servidores ocupantes da GUARDA MUNICIPAL, são os delineados no Regime Jurídico único dos Servidores Municipais (Lei nº 04/91) em consonância com a hierarquia e disciplina interna da Guarda Municipal.

§ 1º - Aplica-se ao servidores ocupantes da Guarda Municipal e seus pensionistas o disposto no art.40 §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes da Guarda Municipal e seus pensionistas o disposto no art. 7º, VII, XII, XVII, XVIII e XIX e XXIII da Constituição Federal.

§ 3º - A Guarda Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, poderá dispor de estatuto próprio que estabelecerá a organização, conforme art. 97, ítem I, alínea "g" da Lei Orgânica Municipal, estruturando-os em carreira tendo como princípio a hierarquia e a disciplina.

ART. 7º - Através de CONVENIO celebrado com a Polícia Militar de Pernambuco, caberá ao município promover o curso de preparação dos integrantes da Guarda Municipal.

ART. 8º - Os recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento anual.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
GABINETE DO PREFEITO



ART. 9º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 1995

Inacio Manoel do Nascimento
Inacio Manoel do Nascimento.
PREFEITO